



## ATA N.º 46/CNE/XVII

No dia 16 de maio de 2023 teve lugar a quadragésima sexta reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência de Vera Penedo, em substituição do Presidente, com a presença de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Nunes, Gustavo Behr, Carla Freire e, por videoconferência, Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos foi secretariada por mim, Frederico Nunes, em substituição do Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão apreciou o convite endereçado pela Rede de Bibliotecas Escolares e pela Revista *Visão Júnior* para estar presente na festa final da iniciativa Miúdos a votos, que ocorrerá na Fundação Calouste Gulbenkian, no dia 22 de maio de 2023, pelas 14h30. Tendo sido constatada a indisponibilidade de agenda dos membros, considerando o interesse de que a iniciativa se reveste, a Comissão deliberou, por unanimidade, agradecer o convite e fazer-se representar por uma das funcionárias dos Serviços de Apoio (Comunicação e Relações Públicas). -----

\*

No âmbito da realização do 19.º Simpósio Internacional Sobre Assuntos Eleitorais, foi presente à Comissão um documento elaborado pela equipa encarregue da sua organização, contendo um resumo da reunião havida em 12 de maio com o ICPS. -----

Foi apreciada a proposta do ICPS e, após troca de impressões entre os membros e esclarecimento de algumas dúvidas com a coordenadora da equipa, a Comissão



deliberou oferecer aos participantes no dia 27 de maio, um jantar informal, no restaurante do hotel. -----

\*

No âmbito da Proposta de Regulamento relativo à transparência e direcionamento da propaganda política, foi esta Comissão solicitada a pronunciar-se sobre o *non-paper* da Comissão, relativo a diferentes cenários de proibição de categorias especiais de informação e, também, sobre o projeto de texto de compromisso refletido no documento WK 64311/2023. -----

Considerando a exiguidade do prazo facultado para formular os comentários solicitados, a que acresce o facto de a Comissão Nacional de Eleições reunir em sessão plenária uma vez por semana (às terças-feiras), pela Comissão foi deliberado transmitir que não foi possível proceder à análise que se impunha.

\*

Seguidamente, o Dr. Gustavo Behr fez uma breve partilha dos temas abordados na Conferência "Elections in times of crisis: challenges and opportunities", promovida pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, realizada em Berna, nos passados dias 9 e 10 de maio.

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 45/CNE/XVII, de 09-05-2023**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 45/CNE/XVII, de 9 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

AL 2021**2.02 - AL.P-PP/2021/88 - CDU | JF Água de Pena (Machico) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (ameaças e chantagens)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/69, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral AL-2021, foi apresentada, pela CDU, uma participação contra o Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pena (Machico), alegando comportamentos relacionados com a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade.

2. São relatados os seguintes comportamentos: “[A]lguns candidatos da CDU, que já formalizaram os seus requerimentos de “Certidão de Eleitor” junto daquela Junta de Freguesia indispensáveis ao processo eleitoral, foram alvo de chantagem pessoal verbalizada pelo Presidente da Junta de Freguesia. Através de contacto telefónico, candidatos da CDU foram chantageados e alvo de ameaças de retaliação de corte de eventuais apoios sociais proporcionados pela Junta de Freguesia caso aqueles cidadãos persistam em se apresentar como candidatos por outras forças políticas”, sem detalhar as condições de tempo, modo e lugar em que os factos, alegadamente, se verificaram, nem a identificação cabal dos intervenientes.

3. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Presidente da Junta de Freguesia não apresentou qualquer resposta, conforme indicado na Ficha de Factualidade, que consta como Anexo 1.

4. A Comissão Nacional de Eleições é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, que exerce as suas competências



relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, e, a coberto da competência que lhe é cometida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 28 de dezembro, o Tribunal Constitucional tem reconhecido que “A CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade das entidades públicas perante as ações (...) destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral.” (Acórdão n.º 461/2017), desempenhando “um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa” (Acórdão n.º 509/2019).

5. Os órgãos das autarquias locais e, nessa qualidade, os respetivos titulares “não podem (...) praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais”, em conformidade com o artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), o qual estabelece os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

6. Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos, circunstância que reveste particular relevância uma vez que a lei eleitoral não impõe a suspensão das funções dos titulares dos órgãos autárquicos.

7. Não obstante, a observância dos princípios da neutralidade e imparcialidade impõe-lhes que mantenham uma estrita separação entre o exercício do cargo que ocupam e o seu estatuto de candidatos.

8. A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui infração penal, punível com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, conforme previsão do artigo 172.º da LEOAL.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9. Adicionalmente, existe uma previsão específica da infração penal cujo comportamento vise constranger qualquer cidadão a não se candidatar ou a desistir da candidatura, punível, igualmente, com pena de prisão de 2 anos ou pena de multa de 240 dias (artigo 171.º da LEOAL).

10. As sanções previstas na LEOAL não excluem a aplicação de outras mais graves (artigo 161.º da LEOAL), como pode, ainda, ser o caso da previsão do crime de abuso de poderes, punível com pena de prisão de 6 meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, que regula os crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos. Em ambos os casos, a tentativa é punível, conforme previsão, respetivamente, no artigo 163.º da LEOAL e artigo 4.º da citada Lei 34/87.

11. Deste modo, ainda que não tenham sido detalhadas as condições de tempo, modo e lugar em que os factos, alegadamente, se verificaram, a gravidade dos comportamentos relatados impõe que seja realizada a devida investigação pelos serviços do Ministério Público, até porque as referidas condutas podem enquadrar-se nos pressupostos quer de crime de âmbito eleitoral quer de crime relativa à responsabilidade de titulares de cargos políticos, revelando a importância da censura penal.

12. Face ao exposto, a Comissão delibera:

a) Remeter os elementos do processo ao Ministério Público, por existirem indícios da prática dos crimes de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, de coação constrangedora de candidatura e, ou, de abuso de poderes, previstos e punidos, respetivamente, pelos artigos 172.º da LEOAL, artigo 171.º da mesma Lei e artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho;

b) Notificar os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos concorrentes ao círculo em questão, para, querendo, se constituírem como assistentes, nos termos do previsto no artigo 166.º da LEOAL.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.03 - AL.P-PP/2021/518 - PS | CM Alijó e JF Alijó | Publicidade institucional (outdoors e publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos, por carecer de maior aprofundamento. -----

Expediente

**2.04 - Ministério Público - DIAP Funchal - Despacho -Processo AL.P-PP/2021/583 - Cidadão | JF Santa Luzia (Funchal/Madeira) | Publicidade Institucional (publicação no Facebook da JF)**

Após troca de impressões entre os membros, a Comissão deliberou, por unanimidade, que este assunto deve voltar à ordem de trabalhos no regresso dos membros ausentes no âmbito de missões da ROJAE-CPLP, por carecer de uma reflexão aprofundada. -----

**2.05 - 19.º Simpósio Internacional: comunicação da CNE de Cabo Verde**

A Comissão tomou conhecimento do teor da comunicação da Senhora Presidente da CNE de Cabo Verde. -----

**2.06 - CONVITE - XIII Convenção do Bloco de Esquerda, 27 e 28 de maio**

A Comissão tomou conhecimento do convite em referência e deliberou agradecer e reafirmar a elevada consideração que a Comissão Nacional de Eleições dispensa às organizações partidárias enquanto expressão organizada da vontade dos cidadãos e pilares da organização democrática do Estado. -----

Mais deliberou, por unanimidade, transmitir que tem entendido que a sua presença institucional em momentos da vida interna dos partidos políticos pode proporcionar situações, pelos mais variados imponderáveis, de que resulte a imagem pública de uma prática discriminatória e, nessa medida, assumiu a prática de declinar idênticos convites quando lhe são endereçados.



Relatórios

**2.07 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 8 e 14 de maio**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi apresentada a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 8 e 14 de maio Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e quarenta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada por Vera Penedo, em substituição do Senhor Presidente e, por mim, Frederico Nunes, em substituição do Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**Em substituição do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Vera Penedo.**

**Em substituição do Secretário da Comissão, Frederico Nunes.**